



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 49/20 - Autógrafo nº 48-A/20 - Proc. nº 1.414/20 - CMV - Veto nº 07/20

### **LEI Nº 6.008, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre a fixação de diretrizes de combate e prevenção à poluição industrial.**

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa diretrizes de combate e prevenção à poluição industrial, observadas as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

**Parágrafo único.** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela emissão de poluentes.

**Art. 2º.** Para as finalidades da presente lei, considera-se poluição industrial qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou de substância, sólida, líquida ou gasosa, ou combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes, direta ou indiretamente de:

- I- prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II- criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III- ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 49/20 - Autógrafo nº 48-A/20 - Proc. nº 1.414/20 - CMV - Veto nº 07/20 - Lei nº 6.008/20

fl. 02

**Art. 3º.** São diretrizes de combate e prevenção à poluição industrial:

- I- obrigatoriedade às empresas de implantação de novas tecnologias com potencial aplicação na produção mais limpa;
- II- revisão das tecnologias utilizadas, visando a eficiência energética, a economia de água e o tratamento adequado de efluentes;
- III- estímulo a ser instituído, mediante desenvolvimento de programas pelas indústrias já instaladas ou instalando-se no Município, que visam a resolução dos problemas existentes de contaminação ambiental;
- IV- ampliação da capacidade fiscalizadora dos departamentos que supervisionam a atividade industrial;
- V- criação de instrumentos de publicidade, divulgação e transparência das informações relacionadas à poluição industrial da cidade, bem como de acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental;
- VI- gestão e gerenciamento adequado de todos os tipos de resíduos gerados, incluídos os perigosos;
- VII- estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas para a preservação, conservação e uso racional dos recursos ambientais, observando as peculiaridades locais.

**Art. 4º.** São objetivos da presente Lei:

- I- assegurar a preservação da saúde pública, do bem-estar e da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;
- II- estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- III- incentivar e estimular a adoção de alternativas para a utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 49/20 - Autógrafo nº 48-A/20 - Proc. nº 1.414/20 - CMV - Veto nº 07/20 - Lei nº 6.008/20

fl. 03

- IV- promover a diminuição e o controle dos níveis da poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;
- V- buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água superficiais e subterrâneos localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
- VI- estabelecer e atualizar normas e diretrizes de controle ambiental;
- VII- fomentar a participação de instituições públicas, não governamentais e privadas em campanhas de âmbito local, regional, nacional e internacional, que visem a melhoria da qualidade do ar, a preservação e o controle ambiental.

**Art. 5º.** O não cumprimento das medidas necessárias à prevenção ou correção dos prejuízos ocasionados acarretará ao infrator:

- I- a restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Poder Público;
- II- a restrição de linhas de financiamento em estabelecimento de créditos oficiais;
- III- a suspensão imediata de suas atividades.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 17 de agosto de 2020.**

  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

  
**Rafael Alves Rodrigues**  
Chefe do Legislativo